

CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 2.084/2022

PARECER MENSAL DAS CONTAS DE MARÇO DE 2023

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **MARÇO DE 2023 – Processo nº 021/2023**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado representa a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

1 - DAS RECEITAS

No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FONTE	VALOR (R\$)
Contribuições previdenciárias do Executivo, Legislativo, PortoPrev e Agência Reguladora	R\$ 1.393.740,11
Contribuição previdenciária dos servidores ativos	R\$ 659.409,44
Receitas decorrentes do estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar	R\$ 489.236,20
Contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas	R\$ 55.138,98
Valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS ao RPPS	R\$ 192.450,55
Contribuição Patronal Multas e Juros	R\$ 5.462,22
TOTAL	R\$ 2.795.437,50

2 - DAS DESPESAS

No período foram efetuadas as seguintes despesas:

DESPESAS	VALOR
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	R\$ 1.403.923,71
Aposentadorias Compulsórias	R\$ 25.174,56
Aposentadorias Por Invalidez	R\$ 123.941,21
Aposentadorias Especiais	R\$ 18.928,72
Aposentadorias Professor	R\$ 663.632,69
Outras Aposentadorias	R\$ 196.167,50
Pensões do RPPS - Pessoal Civil	R\$ 332.408,34
Despesas para funcionamento do RPPS	R\$ 111.059,94



Despesas com Publicidade Legal do RPPS	R\$	419,00
Compensações Previdenciárias	R\$	781,72
TOTAL	R\$	2.876.437,39

Verifica-se, ainda, a existência de R\$ 13.004,46 na rubrica "Créditos por danos ao patrimônio – Outros créditos administrativos" ainda sem solução no bojo do processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.

3 - DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, conforme constatado nos demonstrativos financeiros e extratos bancários do mês em análise.

4 - DOS INVESTIMENTOS

Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de **março** de 2023 obteve o seguinte desempenho:

ELEMENTOS	INDICADORES
Rentabilidade	R\$ 1.316.166,10
Saldo Patrimônio início período	R\$ 188.019.803,33
Saldo Patrimônio final período	R\$ 189.263.454,26
Rentabilidade da carteira março/2023	0,69%
Meta atuarial anual estabelecida	IPCA + 4,81% (3,30%)
Meta atuarial anual alcançada	-1,45%
Rentabilidade anual acumulada da carteira	1,85%

Observa-se que a meta atuarial anual de investimentos não foi obtida, o que revela atenção para o distanciamento da vitalidade e robustez fiscal do PortoPrev.

Por fim, conforme explanado pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo discriminado abaixo se encontra em plano de liquidação e não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até 5% das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

Além disso, o percentual mínimo estabelecido pela política de investimentos para fundos de renda fixa (Art. 7º, III, a) encontra-se desenquadrado.

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL I	6,30%

5 - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária é valido até 27/08/2023.

6 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, opinamos como **REGULARES** as contas e movimentações financeiras do mês de março de 2023, **com RESSALVAS** acerca dos investimentos/meta atuarial anual e das despesas, que ultrapassaram o valor das receitas no período.

Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

Porto Ferreira, 25 de maio de 2023


GABRIELA ARNONI ELIZEU
PRESIDENTE


MATHEUS GOMES
MEMBRO


ANDRÉ LUIS DE PAULA
MEMBRO